



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.257, DE 20 DE JULHO DE 2001.

**FIXA O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS
INTEGRANTES DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores remuneratórios constantes do Anexo III, Tabelas de 1 a 6, da Lei nº 6.197, de 26 de setembro de 2000, são corrigidos, linearmente, no percentual de 6% (seis por cento).

Art. 2º O disposto no artigo anterior tem seus efeitos financeiros retroativamente a 1º de maio de 2001, face ao disposto no art. 19 da lei acima mencionada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 20 de julho de 2001, 113º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 24.07.2001.